



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2025**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7476/2024.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espero que essa Edilidade reconheça que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2024.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 581.207.148,55 (quinhentos e oitenta e um milhões, duzentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos I e II desta Lei e assim distribuída:

- I** - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 432.175.233,05 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 149.031.915,50 (centro e quarenta e nove milhões, trinta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos);

**III** - A receita orçamentária total do Município de São Pedro da Aldeia será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais e outras receitas primárias correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

|   |                        |
|---|------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                     |                        |
| Receita Tributária                            | 99.147.688,47          |
| Receita de Contribuições                      | 32.951.234,11          |
| Receita Patrimonial                           | 11.622.893,60          |
| Receita Agropecuária                          | 0,00                   |
| Receita Industrial                            | 0,00                   |
| Receita de Serviços                           | 10.955.788,54          |
| Transferências Correntes                      | 356.406.419,36         |
| Outras Receitas Correntes                     | 16.212.108,19          |
| <b>Total:</b>                                 | <b>527.296.132,27</b>  |
| <b>Receitas de Capital</b>                    |                        |
| Operações de Crédito                          | 0,00                   |
| Alienação de Bens                             | 0,00                   |
| Amortização de Empréstimos                    | 0,00                   |
| Transferências de Capital                     | 45.712.898,84          |
| Outras Receitas de Capital                    | 0,00                   |
| <b>Total:</b>                                 | <b>45.712.898,84</b>   |
| <b>Receitas Intra-orçamentária</b>            |                        |
| Contribuições Intra-Orçamentária              | 27.252.401,93          |
| Contribuições Intra-Orçamentária              | 9.639.100,74           |
| <b>Total:</b>                                 | <b>36.891.502,67</b>   |
| <b>Dedução da Receita</b>                     |                        |
| Deduções da Receita                           | (28.693.385,23)        |
| <b>Total:</b>                                 | <b>(28.693.385,23)</b> |
| <b>Total Geral da Receita: 581.207.148,55</b> |                        |

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA           |            |                       |
|--------------------------------|------------|-----------------------|
| ORÇAMENTO FISCAL               | R\$        | 432.175.233,05        |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | R\$        | 149.031.915,50        |
| <b>TOTAL GERAL</b>             | <b>R\$</b> | <b>581.207.148,55</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 581.207.148,55 (quinhentos e oitenta e um milhões, duzentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 372.781.663,39 (trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 208.425.485,16 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos);

**III** - A despesa total do Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>          |                       |
| Pessoal e Encargos Sociais         | 260.446.601,39        |
| Juros e Encargos da Dívida         | 3.001.700,00          |
| Outras Despesas Correntes          | 197.265.839,42        |
|                                    | <hr/>                 |
| <b>Total:</b>                      | <b>460.714.140,81</b> |
| <b>Despesas de Capital</b>         |                       |
| Investimentos                      | 62.445.605,48         |
| Inversões Financeiras              | 0,00                  |
| Amortização da Dívida              | 9.082.697,37          |
|                                    | <hr/>                 |
| <b>Total:</b>                      | <b>71.528.302,85</b>  |
| <b>Despesas Intra-Orçamentária</b> |                       |
| Despesa Intra-Orçamentária         | 24.592.401,25         |
|                                    | <hr/>                 |
| <b>Total:</b>                      | <b>24.592.401,25</b>  |
| <b>Reserva de Contigência</b>      |                       |
| Reserva de Contigência             | 24.372.303,64         |
|                                    | <hr/>                 |
| <b>Total:</b>                      | <b>24.372.303,64</b>  |
|                                    | <hr/>                 |
| <b>Total Geral da Despesa:</b>     | <b>581.207.148,55</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA           |            |                       |
|--------------------------------|------------|-----------------------|
| ORÇAMENTO FISCAL               | R\$        | 372.781.663,39        |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | R\$        | 208.425.485,16        |
| <b>TOTAL GERAL</b>             | <b>R\$</b> | <b>581.207.148,55</b> |

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 3.203, de 10 de junho de 2024 (LDO 2025), do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa, subtítulos e ações governamental, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Geral do Município, excluindo-se as despesas judiciais, amortizações e despesa com pessoal e encargos, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único** - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas de pessoal e as financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, dívidas com precatórios judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida pública;
- III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, convênios e congêneres;
- IV** - insuficiências de dotações consignadas às Funções Legislativa, Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, e Encargos Especiais, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V** - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

**VII** - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal;

**VIII** - despesas provenientes de Emenda Parlamentar, Impositiva, Individual e de Bancadas – União, Estado e Município.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2024, na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, imediatamente apurado no Balancete de Receita por fonte da Administração Direta e Indireta, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 10** Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** Na hipótese de alteração na Legislação Pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recurso ao Poder Legislativo, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá a respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratando no caput do art. 4º, bimestralmente, no exercício de 2025, resultante das receitas que vierem a serem adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

**Art. 14** Integram esta Lei os seguintes Anexos, Demonstrativos e Tabelas incluindo os mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei:

1. Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
2. Anexo II – Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
3. Anexo I – Resumo Geral da Despesa;
4. Anexo II – Despesa por Unidade;
5. Anexo II – Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
6. Anexo III – Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo do Recurso;
7. Anexo IV – Demonstrativo de Despesas Fixadas por Unidade Orçamentária;
8. Anexo V – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
9. VI - Anexo VI – Programa de Trabalho;
10. VII - Anexo VII – Resumo por Programa;
11. VIII - Anexo VIII – Resumo por Recursos Ordinário x Vinculado;
12. IX - Anexo IX – Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
13. X - Anexo X – Demonstrativo da Aplicação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
14. XI – Anexo XI – Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
15. XII - Anexo XII – Demonstrativo da Aplicação de Ações e Serviços de Saúde Pública;
16. XIII - Anexo XIII – Orçamento Fiscal;
17. XIV - Anexo XIV – Orçamento Seguridade Social;
18. XV - Anexo XV – QDD Analítico;
19. XVI - Anexo XVI – Compatibilização: Metas Físicas e Fiscais Ações PPA-LDO-LOA;
20. XVII - Anexo XVII – Resumo por Poder Órgão;
21. XVIII - Anexo XVII – Demonstrativo da Evolução da Receita;
22. XIX - Anexo XVII – Demonstrativo da Evolução da Despesa.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de outubro de 2024.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**